



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES DO CENTRO DE SAÚDE
DE MONTALEGRE, PISCINA MUNICIPAL E ARQUIVO MUNICIPAL**

PRIMEIRO: **Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, titular do cartão de cidadão número 07076417 4ZX0, válido até 25.04.2031, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com residência profissional na praça do Município, n.º 1, , 5470-214 Montalegre, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do Município de Montalegre, com o NIPC 506 149 811, com sede na praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

e

SEGUNDO: : **Marlene Afonso Miranda**, titular do cartão de cidadão número 11828671 4 ZX9, válido até 27.02.2030, casada, natural de Boticas, com residência profissional na rua 5 de outubro, n.º 55, 5460-471 Pinho, que outorga na qualidade de gerente e em representação da firma **Botibrilho – Serviços de limpeza, Lda.**, pessoa coletiva 509 192 220, com sede na rua 5 de outubro, n.º 55, 5460-471 Pinho, matriculada na conservatória do registo comercial de Boticas, sob aquele mesmo número, com o capital social de 40.000,00€.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto da prestação de serviços)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela representada do segundo outorgante ao Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de limpeza para as Unidades do Centro de Saúde de Montalegre, Piscina Municipal e Arquivo Municipal, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais.

Cláusula Segunda

(Modo de execução)

Os serviços a prestar, no âmbito do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o programa de trabalhos e preços unitários apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência do contrato)

O contrato terá início no dia útil seguinte à outorga do contrato e deverá manter-se em vigor pelo prazo de 36 meses.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Cláusula Quarta
(Preço e condições de pagamento)

1. O preço global para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de € 193.607,41 (cento e noventa e três mil, seiscentos e sete euros e quarenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção e confirmação das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, entende-se por vencimento da respetiva obrigação, a prestação mensal dos serviços regulares ou a prestação de serviços ocasionais.
4. O município de Montalegre só pagará os serviços efetivamente prestados, tendo em conta os valores unitários constantes da proposta do adjudicatário, não estando obrigado a pagar a totalidade do valor do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas deverão ser rececionadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o Município de Montalegre selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas ou através de correio eletrónico para faturas@cm-montalegre.pt, sendo que deverá ser anexado o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT.

Cláusula Quinta
(Sigilo)

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta
(Cessão da posição contratual)

1. O representado do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Cláusula Sétima
(Fiscalização)

1. O primeiro outorgante fiscalizará a execução do fornecimento a cargo do segundo outorgante no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.
2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para o segundo outorgante, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava
(Da responsabilidade pelo fornecimento)

A representada do segundo outorgante é inteiramente responsável pelo fornecimento objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima
(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 24 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento contratado, superior a três dias, por motivo imputável à contratada.
4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Cláusula Décima Primeira
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Segunda
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

Cláusula Décima Quarta
(Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Quinta
(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contato:
 - a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.
 - b. Botibrilho – Serviços de limpeza, Lda., com sede na rua 5 de outubro, n.º 55, 5460-471 Pinho, e-mail: botibrilho@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta
(Designação do Gestor do contrato)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foram designados, como gestores do contrato, André Filipe Ferreira da Silva responsável pela gestão de Unidades do Centro de Saúde, Otelo Nuno Moura Rodrigues responsável pela gestão de infraestruturas desportivas e Maria Gorete Barroso Afonso responsável pela gestão do edifício Biblioteca e Arquivo, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de junho de 2024, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato obteve parecer prévio favorável por despacho do Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 18 de junho de 2024.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 02 de setembro de 2024.
4. A minuta do contrato foi aprovada em 02 de setembro de 2024 e aceite pela empresa adjudicatária Botibrilho – Serviços de limpeza, Lda.

Cláusula Décima Oitava
(Aceitação)

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo maço:

- Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de Concurso Público, exarado pela Senhora Presidente da Câmara em 18.06.2024 (vide doc. n.º 1);
- Cópia do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito de Concurso Público enviado para o concorrente (vide documento n.º2 e 3, respetivamente);
- Cópia do anúncio de procedimento n.º 16892/2024, publicado na IIª série do Diário da República,



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

parte L – Contratos Públicos, número 155, datado de 12 de agosto de 2024 (vide documento n.º 4);

- *Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário (vide documento n.º 5);*
- *Cópia da declaração subscrita pelo adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (vide documento n.º 6);*
- *Cópia do relatório preliminar, datado de 23.08.2024 (vide documento n.º 7);*
- *Cópia do relatório final, datado de 02.09.2024 (vide documento n.º 8);*
- *Declaração emitida pela Segurança Social, obtida em 19.06.2024 (vide documento n.º 9);*
- *Certidão da situação tributária regularizada, obtida em 03.09.2024 (vide documento n.º 10);*
- *Certidão permanente do Registo Comercial, subscrita em 20.06.2024 e válida até 20.06.2026, (vide documento n.º 11);*
- *Certificado do Registo Criminal dos sócios-gerentes da empresa válidos até 20.10.2024 (vide documentos n.º 12);*
- *Certificado do Registo Criminal da empresa válido até 20.10.2024 (vide documento nº 13);*
- *Cópia da aprovação da minuta do contrato aprovada no dia 02.09.2024 (vide documento n.º 14);*
- *Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), (vide documento n.º 15);*
- *Cópia do compromisso n.º 885/2024 (vide documento n.º 16).*

O presente contrato é assinado digitalmente pelos outorgantes, por o acharem conforma à sua vontade.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

CONTRATO AVULSO N.º 84/2024